

Ano VI do DOE Nº 1508

Belém, quinta-feira, 29 de junho de 2023

15 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**







BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 ***; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA 1; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 伧

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA VOTA PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRAINHA E ORDENADOR TERÁ QUE DEVOLVER RS 82.174.21.



O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará votou pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha, exercício de 2020, de responsabilidade de Libiam Rodrigues de

O processo teve instrução da 7ª Controladoria e relatoria do conselheiro José Carlos Araújo, que após a instrução identificou que o ordenador além de não apresentar defesa, também teve falhas graves, como o não repasse das contribuições retidas, que remete ao crime de apropriação indébita, gerando "Agente Ordenador" de R\$ 82.174,21, pelas divergências financeiras, valor que deverá ser restituído ao erário.

Pelas demais falhas ainda identificadas, o gestor pagará multa no valor de R\$ 12.158,052.

A decisão A decisão foi tomada durante a 35ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta terça-feira (27), sob a condução do conselheiro Antonio José Guimarães, presidente da Corte de Contas, e do conselheiro Lúcio Vale, vice-presidente do TCMPA.

NESTA EDICÃO

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	ATO DE JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	05
	DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	08
	DO GABINETE DA CORREGEDORIA	
4	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	10
4	TERMO DE PARCELAMENTO	11
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL	
4	DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE	11
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
4	PORTARIA	15
4	ADOCTIL AMENTO	10









DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

ATO DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 42.940

Processo nº 108340.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –

FMMA DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: AGAMENO SOUSA SANTOS (Ordenador –

01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA DE ÁGUA AZUL DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 108340.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Agameno Sousa Santos, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 4.074.795,99, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Agameno Sousa Santos, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no artigo 700, do RI/TCM-PA, pela intempestividade na remessa de documentos ao TCM-PA, descumprindo os prazos previstos no Art. 335, Inciso V, do Regimento Interno do TCM (ATO 23) c/c IN 002/2019-TCMPA;

- **2.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- **3.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelas Irregularidades/impropriedades constatadas em processos licitatórios encaminhados no Mural de Licitação, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 15 de Junho de 2023.

ACÓRDÃO № 42.941

Processo nº 131027.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO

ADOLES. DE BANNACH

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS Interessados: TANIA MARIA DE MEDEIROS SILVA (Ordenadora 01.01.2021 a 31.07.2021 01/01/2021) E GIULLIANO RODRIGO ARACATY LOBATO (Ordenador — 01/08/2021 até 31/12/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLES. DE BANNACH. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE AMBOS ORDENADORES. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 131027.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Tania Maria De Medeiros Silva, Ordenadora 01.01.2021 a 31.07.2021 relativas ao exercício financeiro de 2021. Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 115.438,73, respectivamente, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação







do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas. **APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Tania Maria De Medeiros Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art. 700, do RITCM-PA, pela remessa intempestiva do arquivo Contábil e FOPAG janeiro/junho, descumprindo o que determina o art. 335, do RITCM-PA c /c na IN nº 002/2019/TCM-PA;
- 2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais, descumprindo art. 216, inciso I, "b" do Decreto Federal nº 3.048/1999. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Giulliano Rodrigo Aracaty Lobato, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 74.144,50, respectivamente, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCMPA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Giulliano Rodrigo Aracaty Lobato, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- **1.** Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no art. 700, do RI/TCM-PA, pela intempestividade na remessa de documentos ao TCM-PA, descumprindo os prazos previstos no Art. 335, do RITCM (ATO 23) e IN 002/2019-TCM/PA.
- 2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art. 700, do RITCM-PA, pela remessa intempestiva do arquivo Contábil e FOPAG julho/Agosto, descumprindo o que determina o art. 335, do RITCM-PA c /c na IN nº 002/2019/TCM-PA;
- **3.** Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação e

recolhimento das obrigações patronais, descumprindo art. 216, inciso I, "b" do Decreto Federal nº 3.048/1999. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Belém – PA, 15 de Junho de 2023.

ACÓRDÃO № 42.942

Processo nº 062409.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE REDENÇÃO DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: ARISTOTELES ALVES DO NASCIMENTO (Ordenador – 01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE REDENÇÃO DO PARA. EXERCÍCIO DE 2021.PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 062409.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Aristoteles Alves Do Nascimento, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.175.292,89, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, do valor estipulado a título de multa.

APLICAR multa na quantidade de **50 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS e ao RPPS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, ao(à) Sr(a) Aristoteles Alves Do Nascimento, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.







Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 15 de Junho de 2023.

ACÓRDÃO № 42.943

Processo nº 143005.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Instrução: 1º Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: WESDRAS PEREIRA NUNES (Ordenador -01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP.

AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RESTARAM AS SEGUINTES IRREGULARIDADES/IMPROPRIEDADES: 1) NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES, 2) NÃO EFETUADA CORRETA APROPRIAÇÃO Α (EMPENHAMENTO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, 3) IRREGULARIDADES /IMPROPRIEDADES CONSTATADAS ΕM **PROCESSOS** LICITATÓRIOS ENCAMINHADOS NO MURAL DE LICITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 143005.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Wesdras Pereira Nunes, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Wesdras Pereira Nunes, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais, descumprindo art. 216, inciso I, "b" do Decreto Federal nº 3.048/1999;

2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 8.585,30 (oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no artigo 698, "b", RI/TCM/PA, Irregularidades/impropriedades constatadas em processos licitatórios encaminhados no Mural de Licitação, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Belém – PA, 15 de Junho de 2023.

ACÓRDÃO № 42.944

Processo nº 105339.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA FMMATI DE TUCUMÃ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1º Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: HAMILTON PACHECO DA SILVA (Ordenador -01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA FMMATI DE TUCUMA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 105339.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Hamilton Pacheco Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.787.583,18, pelas despesas ordenadas. Belém – PA, 15 de Junho de 2023

Protocolo: 40781







RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.560

Processo nº 139001.2021.1.000

Origem: Prefeitura Municipal de Piçarra

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo de 2021.

Responsável: Laane Barros Lucena Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA. EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. MULTAS AO FUMREAP.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO: I. VOTAM, com fundamento no Art. 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de PIÇARRA a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais do exercício de 2021, de responsabilidade da Sra.

LAANE BARROS LUCENA.

II. Fica obrigado a Ordenadora de despesas, efetuar o recolhimento em favor do erário municipal, do valor recebido a maior pelos gestores municipais que corresponde a: R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) (Prefeito) e R\$ 2.624,68 (dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) (Vice Prefeito), devidamente corrigidos monetariamente, no prazo de 60 dias, na forma do Art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

III. Deve a referida Ordenadora recolher ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do TCM/PA – FUMREAP, conforme previsto no art. 695, caput do RI/TCM-PA, no prazo de 30 (trinta), dias, a título de multas¹ os seguintes valores:

1) 300 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, III, "b", do RI/TCM/PA, pela Incorreta apropriação dos encargos patronais e recolhimento, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999e art. 50,II da LRF

2) 500 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelas falhas de natureza formais em procedimentos licitatórios, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02;

- **3) 300 UPF-PA**, com fundamento no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo encaminhamento de forma incompleta e com impropriedades no Mural de licitações, infringindo a lei federal nº 8.666/93 e nº. 10.520/02;
- **4) 300 UPF-PA**, com fundamento no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo lançamento incompleto/desatualizado no Mural de licitação, descumprindo a Res. 11353/2014/TCMPA c/c Lei nº 8.666/93.
- **IV. Fica desde já** ciente que o não recolhimento das multas nos prazos estipulados, ficará a ordenadora, passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no artigo 703, I, II e III do RI/TCM-PA.
- V. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral com a notificação do Presidente da Câmara Municipal de Piçarra para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/9217, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.
- VI. Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto a retirada dos autos neste TCMPA, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 13 de junho de 2023.

Protocolo: 40781

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 04/07/2023, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:









01) Processo nº 1.008001.2023.2.0006

Responsável: MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E

TECNOLOGIA LTDA

Interessado(a): Sr(a). PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE

MACEDO - SECRETÁRIO

Origem: Secretaria Municipal de Saneamento e

Infraestrutura de Ananindeua / ANANINDEUA

Assunto: Denúncias e Representações Externas - Juízo de

admissibilidade de denúncia

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador: Sr(a). Mauro Cezar Santos - OAB/PA

4.288 e Sr(a). Walmir Santos Neto OAB/PA 23.444

02) Processo nº 201906670-00

Responsável: Sr(a). José Maria dos Santos Costeira Interessado(a): Sr(a). Ronélio Antonio Rodrigues

Quaresma

Origem: Prefeitura Municipal / Igarape_Miri

Assunto: Representação Externa

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

03) Processo nº 056001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). João Pereira da Silva Neto Origem: Prefeitura Municipal / PEIXE BOI

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Romulo Victor de Lima Melo

04) Processo nº 103001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). Kamily Maria Ferreira Araújo Origem: Prefeitura Municipal / SAO JOAO DE PIRABAS Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). José Maria Moreira Campos

05) Processo nº 111002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Hildeblano de Souza Azevedo Origem: Câmara Municipal / BREU BRANCO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Francisco Feitosa Fernandes

(Contador)

06) Processo nº 083002.2020.2.000

Responsável: Sr(a). João Francisco dos Santos Silva

Origem: Câmara Municipal / TOME ACU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Gleidson Rodrigues Alves

(Contador)

07) Processo nº 005414.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Dilce Pires Ferreira Origem: Fundo Municipal de Educação / ALMEIRIM Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Jaimilly Quintero

Salomão

08) Processo nº 005415.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Sylvia Nascimento de Sousa

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Almeirim

/ ALMEIRIM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Jaimilly Quintero

Salomão

09) Processo nº 009397.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Carlos Melo Lima Júnior (01/01 a 08/04) e Sr(a). Paula Dieny Sousa de Oliveira (09/04 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / AUGUSTO CORREA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

10) Processo nº 077415.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Genilson Alessandro Souza de Nazaré

Origem: FUNDEB / SAO FRANCISCO DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão









Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Contadora: Sr(a). Kauane do

Socorro de Araújo Sousa

11) Processo nº 144201.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Elivan Padilha Liberato

Origem: Fundo Municipal de Educação / TRACUATEUA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Edvaldo Rodrigues

de Lima

12) Processo nº 014015.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Danilo Soares da Silva

Origem: CODEM - Companhia de Desenvolvimento e Administração das Áreas Metropolitana de Belém /

BELEM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Haideé Fernandes da Silva e

S(a). Rusevaldo Pimentel de Brito - Contadores

13) Processo nº 050398.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Vanda Nascimento (01/01 a 03/12) e Sr(a). Antonia Ivanilde Pereira (04/12 a 31/12) Origem: Fundo Municipal de Saúde / NOVA TIMBOTEUA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

14) Processo nº 093276.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Jomara Maira de Moraes Pantoja Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARRAFAO DO

NORTE / GARRAFAO DO NORTE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Ibran dos Santos Novaes

(Contador)

15) Processo nº 201806930-00 (784172013-00)

Responsável: Sr(a). Luzenildo Araújo da Silva Origem: FUNDEB / Sao Joao do Araguaia

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário

contra a decisão do Acórdão nº 32.268/2018

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Eder Moreira Filho - OAB/PA

23.816

16) Processo nº 1.118001.2023.2.0008

Interessado(a): Sr(a). Gelson Luiz Dill - Prefeito
Origem: Prefeitura Municipal / NOVO PROGRESSO

Assunto: Consultas - A aquisição de equipamentos de segurança pela Secretaria Municipal de Educação para as Unidades de Ensino e a contratação de Monitoramento Eletrônico, podem ser classificadas como despesa de MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, utilizando-se como base o art.70 da Lei nº 9.394 de 1996

(LDB)?

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

17) Processo nº 075398.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Sergio Romero de Almeida Oliveira Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO DOMINGOS DO

CAPIM

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual

- Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

18) Processo nº 035001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). Marcos de Lima Pinto - Prefeito

Origem: Prefeitura Municipal / IRITUIA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual

- Pedido de Reabertura de Instrução

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

19) Processo nº 133005.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Keynes Lemos da Silva

Origem: Fundo Municipal de Saúde / CACHOEIRA DO

PIRIA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual

- Pedido de Reabertura de Instrução

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães









20) Processo nº 008503.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Ducival Carvalho Pereira Junior Origem: Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura /

ANANINDEUA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual

- Pedido de Reabertura de Instrução

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28/06/2023.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 40782

DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

* DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo nº: 1.028001.2017.2.0016

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Curralinho

Responsável: Maria Alda Aires Costa Decisão Recorrida: Resolução nº. 15.908/21

Assunto: Contas Anuais de Governo

Exercício: 2017

Tratam os autos de *Recurso Ordinário*, interposto pela Sra. MARIA ALDA AIRES COSTA, responsável legal pelas contas anuais de gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, exercício financeiro de 2017, com arrimo no art. 81, *caput*, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida na Resolução n.º 15.908, sob relatoria do Exmo. Conselheiro *Luis Daniel Lavareda Reis Junior*, do qual se extrai:

RESOLUÇÃO Nº 15.908

Processo nº 028001.2017.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO Assunto: Contas Anuais de Governo - Exercício 2017 Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessada: MARIA ALDA AIRES COSTA (Prefeita)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. IRREGULARIDADES GRAVES DETECTADAS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 028001.2017.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO:

EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO as contas do(a)

Sr(a) Maria Alda Aires Costa, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Alda Aires Costa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM- PA:

- 1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II c/c art. 698, I, b, do RI/TCM/PA, pela despesa com pessoal do Poder Executivo correspondente a 78,99% da RCL, portanto acima do limite máximo de 54,00% estabelecido no art. 20, inc. III, b da LRF.
- 2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II c/c art. 698, I, b, do RI/TCM/PA, pelo descumprimento do art. 19, inc. III, da LRF tendo sido gastos com pessoal do Município o equivalente a 80,80% da RCL, descumprindo do limite máximo de 60,00%.
- 3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II c/c art. 698, I, 'b', do Regimento Interno deste Tribunal, pelo não identificação de registro de retenção e recolhimento da parte do servidor ao Regime Próprio de Previdência Social, descumprindo o art. 40 da Constituição Federal e art. 14 da Lei Municipal nº 452/2002, de 06/12/2002. Assim como também, não foi efetuada a correta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais referentes ao







Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no montante de R\$ 39.392,85 (trinta e nove mil trezentos e noventa e dois reais e oi tenta e cinco centavos) descumprindo o disposto no art. 40 da Constituição Federal, art. 35 da Lei nº 4.320/64, art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 2º, III, c, da Instrução Normativa nº 02/2016/TCM PA.

- **4.** Multa na quantidade de 1000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.729,20, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II c/c art. 698, I, 'b', do Regimento Interno deste Tribunal, pelas impropriedades constatadas nos processos licitatórios e nos contratos deles decorrentes.
- **5.** Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII c/c art. 698, III, 'a', do Regimento Interno deste Tribunal, pelos atrasos nas remessas dos documentos citados nos itens 2.2.1 a 2.2.5 do presente relatório.
- 6. Multa na quantidade de 2132 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 7.950,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII c/c art. 5º, §1º da Lei nº. 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios da Gestão Fiscal (RGF), que correspondem atualmente à 2.132 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará.
- 7. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II c/c art. 698, I, 'b', do Regimento Interno deste Tribunal, pelo não repasse ao INSS do total das contribuições retidas dos contribuintes, no montante de R\$ 364.421,14 (trezentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos), descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal, bem como pela não efetuação da correta apropriação (empenhamento) e não recolhimento das Obrigações Patronais, relativas ao INSS, no montante de R\$ 654.495,09 (seiscentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos), descumprindo o que determina o art. 35 da lei 4.320/64 c/c o art. 50,

Il da Lei de Responsabilidade Fiscal. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 10 de Dezembro de 2021.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA em **28/03/2023**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário em **04/04/2023**, como consta nos autos.

Nos termos do inciso II do art. 16, da LC n.º 109/2016¹, com a redação estabelecida na forma da LC n.º 156/2022, compete ao Vice-Presidente do Tribunal a fixação do juízo monocrático de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016². No caso em tela, verifica-se que a Recorrente, ordenadora responsável pelas contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, durante o exercício financeiro de 2017, foi alcançada pela decisão constante na Resolução n.º 15.908, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016³ c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA⁴ (Ato 23), que o *Recurso Ordinário* poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 1.425, de 27/02/2023, e publicada no dia 28/02/2023, sendo interposto, o presente recurso, em 28/03/2023.

Neste sentido, o presente *Recurso Ordinário* se encontra dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016⁵ c/c art. 586, *caput*, do RITCM-PA⁶ (Ato 23), no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal, bem como nos termos do inciso I, do art. 585, do RITCM-PA⁷ (Ato 23).

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, <u>ADMITO</u> o presente RECURSO ORDI-NÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do inciso II, do art. 16 c/c §2º, do art. 81, da









LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto a Resolução n.º 15.908.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/20168.

Belém-PA, em 28 de abril de 2023. **LÚCIO VALE**

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

- ¹ Art. 16. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:
- II exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;
- ² Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:
- I Recurso Ordinário;
- §2°. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- ³ Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- §2°. O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão. bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo
- ⁴ Art. 604. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:
- §1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.
- ⁵ **Art. 69**. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;
- ⁶Art. 586. O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.
- 7 Art. 585. Os recursos serão recebidos:
- I em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo:
- 8 Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- §3°. O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.
- * Republicado por ter saído com teor incompleto. Publicado na Edição nº 1507 DOE TCMPA, p. 10 a 12.

DO GABINETE DA CORREGEDORIA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO Nº 093/2023

PROCESSO N°: 1.176002.2021.2.0010

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS

CAMPOS/PA

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA OLIVEIRA

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 176002.2021.2.000 ACÓRDÃO № 41.991, DE 16/02/2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 093/2023 -GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 03 (três) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO № 41.991, DE 16/02/2023.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 27 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO Nº 094/2023

PROCESSO N°: 1.057002.2021.2.0009

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS/PA

INTERESSADO: JOSÉ MIGUEL FERREIRA GOMES

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 057002.2021.2.000 ACÓRDÃO № 42.147, de 07/03/2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 094/2023 -GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo,









em **04 (quatro) parcelas** o pagamento referente a multa do **ACÓRDÃO № 42.147, de 07/03/2023.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 27 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 40775

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO N°: 1.136021.2021.2.0003

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA

INTERESSADO: ALEXSANDRO SANTOS SANTIAGO

EXERCÍCIO: 2021

NÚMERO DO TERMO: 091/2023

NÚMERO DE PARCELAS: 03 (três) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 510,23 (quinhentos e dez reais e

vinte e três centavos)

VENCIMENTOS: 26/07/2023; 26/08/2023 e 26/09/2023.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 27/06/2023.

Belém, 27 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 40776

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. DANIEL LAVAREDA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária da Câmara Especial, a ser realizada no dia 05/07/2023, às 9h, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 201806681-00

Interessado(a): Sr(a). Cirleuda Ferreira Rodrigues.

Origem: IPM / Redencao do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Decisão Monocrática nº 031/2023 DOE/TCMPA publicada em 16/06/23 - Portaria nº 29/2018 de 17/07/18 - Aposentadoria da Sra. Cirleuda Ferreira

Exercício: 2018

Rodrigues.

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

02) Processo nº 201807546-00

Interessado(a): Sr(a). Sueli Santos de Azevedo

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município de Belém - IPMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 0602/2018 - GP/IPMB de

13/08/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

03) Processo nº 202030020-00

Responsável: Sr(a). Fabiano Bernardo da Silva — Diretor

Presidente

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV / Altamira Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Decisão Monocrática nº 045/2023, publicada no DOE/TCM/PA em 27/06/2023 - Resolução nº 27/2019 - APOSENTADORIA da Sra. Ione Maria Barros Rosas

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

04) Processo nº 202030788-00

Responsável: Sr(a). Bruna Lorena Lobato Macedo –

Diretora Presidente

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Abaetetuba – IPMA / Abaetetuba

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Decisão Monocrática nº 044/2023, publicada no DOE/TCM/PA em 27/06/2023 - Portaria nº 148/2019 - APOSENTADORIA da Sra. Maria do Carmo de Sousa Nunes

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira









05) Processo nº 201808276-00

Interessado(a): Sr(a). Marta Pereira Pontes

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Ananindeua / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 222/2018 de

05/09/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

06) Processo nº 201808889-00

Interessado(a): Sr(a). José Antônio Pereira de Deus

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia / Santana do Araguaia Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 074/2018 de

09/10/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

07) Processo nº 201801914-00

Interessado(a): Sr(a). André Luiz Braga Amador e outros Origem: Instituto de Assistência e Previdência dos

Servidores – IAPSM / Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria n. 009 de 26/5/2022 - Revisão de benefício

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

08) Processo nº 202030046-00

Interessado(a): Sr(a). Marisa Gualberto da Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Altamira - IPMA / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria Ordinária - Resolução n. 23, de 04/02/2019.

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

09) Processo nº 202102537-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Felix da Conceição Oliveira

Origem: Instituto de Previdência / Maraba

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n 02/2009 de 12/04/2021

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

10) Processo nº 201807955-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Célia Araújo do Espírito Santo e Sr(a). Erondina de Nazaré do Espírito Santo

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município de Belém-IPMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - Pensão - Portaria nº 636/2018-GP/2018

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

11) Processo nº 201806742-00

Interessado(a): Sr(a). Rejane do Socorro Pantoja dos

Santos

Origem: Instituto de Previdência / Oeiras do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n. 028/2018 de

01/08/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

12) Processo nº 201809305-00

Responsável: Sr(a). Priscilla Lobato Santos

Origem: Instituto de Previdência e Assitência dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR / Maraba Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Decisão Monocrática n. 064/2023, publicada no Diário Ofical de 13/06/2023 - Portaria n. 1050, de 17/10/2018.

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

13) Processo nº 202004417-00

Interessado(a): Sr(a). Joanyr da Rocha Estumano – Presidente e Marcelo Augusto Andrade Surubbi – Ordenador responsável pelo período de 2021-2024

Origem: Câmara Municipal / Oriximina

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Fixação de Subsídio de Vereadores - Resolução n. 04 de 23/09/2020

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

14) Processo nº 1.080001.2021.2.0016

Interessado(a): Sr(a). Getúlio Brabo de Souza - Prefeito Origem: Prefeitura Municipal / SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Lei nº 292/2020 de 11/11/2020, que fixa os subsídios











mensais dos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 2021/2024.

Exercício: 2020

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

15) Processo nº 202030028-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV / Altamira Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Decisão Monocrática nº 046/2023, publicada no DOE/TCM/PA em 27/06/2023 - Resolução n° 10/2019 - APOSENTADORIA da Sra. Eliana da Silva Aranha

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

16) Processo nº 201807809-00

Interessado(a): Sr(a). Otilia da Costa Pereira

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Ananindeua / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 0168/2018 de

02/08/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

17) Processo nº 201808252-00

Interessado(a): Sr(a). Zulmira Carvalho Pantoja.

Origem: FUNPREV / Oeiras do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 032/2018 de 27/09/18 - Aposentadoria da Sra. Zulmira Carvalho Pantoja.

Aposentauoria da Sra. Zuimira Carv

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

18) Processo nº 202030739-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Antonia Negrão

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Abaetetuba - IPMA / Abaetetuba

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão Ordinária - Portaria n.80, de01/07/2019

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

19) Processo nº 202030047-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Aparecida Silva e Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Altamira - ALTAPREV / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria Ordinária - Resolução n. 71, de 15/08/2018.

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

20) Processo nº 202182209-00

Interessado(a): Sr(a). Edno Alves da Silva - Prefeito Origem: Prefeitura Municipal / Santa Luzia do Para Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Ato de Fixação - Lei Municipal nº 006/2020 - Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores para a

legislatura 2021/2024 Exercício: 2021

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

21) Processo nº 201808113-00

Interessado(a): Sr(a). Rubens Oliveira Ancelmo – Presidente no exercício de 2018 Pedro Paulo Leão da Silva

Presidente no exercício de 2021
Origem: Câmara Municipal / Capanema

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Resolução n. 263/2018, que concede revisão geral anual aos vereadores, revogada pela Resolução n. 271/2021

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

22) Processo nº 201806976-00

Interessado(a): Sr(a). Tatiana Alves da Silva.

Origem: IPASET / Tucurui

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 036/2018 de 17/04/18 -

Aposentadoria da Sra. Tatiana Alves da Silva.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

23) Processo nº 201807508-00

Interessado(a): Sr(a). Conceição de Maria Alves da Silva

Origem: IPM / Redencao do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 34/2018 de 06/08/18 - Aposentadoria da Sra. Conceição de Maria Alves da Silva

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

24) Processo nº 202130113-00

Interessado(a): Sr(a). Alice Sousa Rabelo.

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - Resolução n.º 26/2020 de 30/07/2020









Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

25) Processo nº 202132043-00

Interessado(a): Sr(a). Rosalva de Nazaré Martins.

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - Resolução n.º 06 de 04/06/2021.

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

26) Processo nº 201806672-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Helena Martins Lopes. Origem: FUNPREV / Sao Sebastiao da Boa Vista

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 041/2018 de 31/07/18 - Pensão da

Sra. Maria Helena Martins Lopes.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

27) Processo nº 202030030-00

Interessado(a): Sr(a). Josefa Zefisa Santos Silva,

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Resolução n.º 31/2019 de 10/04/2019.

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

28) Processo nº 202132024-00

Interessado(a): Sr(a). Rosimay Canela de Melo.

Origem: Instituto de Previdência do Município / Afua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Assunto: Aposentadorias e Pensoes - Concessão e Revisão - Portaria no 14/2021- GAB/IMPAS de

18/05/2021. Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

29) Processo nº 201809398-00

Interessado(a): Sr(a). Roni Tomaz Zen

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Redenção do Pará / Redencao do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 42/2018 de

12/09/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

30) Processo nº 201807640-00

Interessado(a): Sr(a). Josina Conceição Silva Costa.

Origem: IPM / Redencao do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 35/2018 de 07/08/18 - Aposentadoria da Sra. Josina Conceição Silva Costa.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

31) Processo nº 202031327-00

Interessado(a): Sr(a). Margarete Santos da Silva.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - Portaria nº 0026 de 03/02/2020.

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

32) Processo nº 201807507-00

Interessado(a): Sr(a). Cosma da Silva Santana

Origem: IPM / Redencao do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria n^{o} 37/2018 de 13/08/18 -

Aposentadoria da Sra. Cosma da Silva Santana

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

33) Processo nº 201806766-00

Interessado(a): Sr(a). Nilda Rosa Santana da Silva Santos.

Origem: IPM / Dom Eliseu

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 00014/2018 de 22/05/18 - Aposentadoria da Sra. Nilda Rosa Santana da Silva Santos.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

34) Processo nº 201808439-00

Interessado(a): Sr(a). Maria do Rosário Silva Pereira

Origem: IPM / Monte Alegre

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 061/2018 de 03/10/18 - Aposentadoria da Sra. Maria do Rosário Silva Pereira

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

35) Processo nº 201932939-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Sueli da Costa Vieira, Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Ananindeua. / Ananindeua









Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - Portaria no 0268/2019 de 01/11/2019.

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

36) Processo nº 201806764-00

Interessado(a): Sr(a). Dilma da Rocha Gusmão.

Origem: IPM / Dom Eliseu

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 00012/2018 de 01/05/18 - Aposentadoria da Sra. Dilma da Rocha Gusmão.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28/06/2023.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 40780

DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA № 0601/2023, DE 26/06/2023.

Nome: DANIEL MOREIRA BENDAHAN DE MELO

Assunto: Conceder 20 (vinte) dias de Licença

Paternidade.

Período: 30/05 a 18/06/2023

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 40777

APOSENTADORIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0604/2023, DE 27/06/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso IV, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Processo nº PA202314609, de 17/05/2023;

RESOLVE:

APOSENTAR, compulsoriamente o servidor efetivo JORGE VASCONCELOS RODRIGUES, matrícula nº 990370, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo – TCM-CPE.101-3, Classe E, Subclasse 11, em conformidade com o disposto no art. 40, §1º, II da CF/88 c/c art. 33 §1º, II da Constitucional Estadual do Pará, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição até 11 de maio de 2023, no valor de R\$ 8.451,50 (oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), calculado conforme art. 21 da Lei Complementar nº 039/2002.

COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS	VALOR R\$
Vencimento Base	R\$ 4.063,22
Adicional Controle Externo 30%	R\$ 1.218,97
Triênio 60%	R\$ 3.169,31
TOTAL PROVENTOS	R\$ 8.451,50

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 40778

APOSTILAMENTO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

TERMO DE APOSTILAMENTO № 007/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7, com sede Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, através de seu Presidente, o Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, de acordo com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO da inclusão do elemento de despesa conforme tabela abaixo discriminada:

Empresa	Contrato Nº	Classificação	Fonte	Elemento de Despesa
Flash Midia EPP	015/2023	03101.01.122.1454.8559	01500000001	339030

Belém-PA, 26 de junho de 2023.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente/CONTRATANTE

Protocolo: 40779







